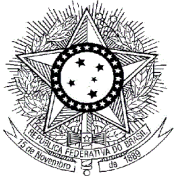


DES ODESP 760/2023**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 3386/2023.**Assunto:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviço de remanejamento de um aparelho condicionador de ar na unidade de Marechal Cândido Rondon. **Autoriza.****Interessada:** Coordenadoria de Manutenção.**DES ODESP 760/2023**

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **48.872.605 DIRLENE ALINE TELEKEN MENDONCA (CNPJ: 48.872.605/0001-07)**, para a prestação de serviço de remanejamento de um aparelho condicionador de ar na unidade de Marechal Cândido Rondon, conforme cotação anexa aos autos e especificação contida no documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a aquisição, a unidade assim se manifesta:

"A contratação do serviço com a empresa VM Climatização se justifica em razão de ser empresa especializada no ramo, o que trará mais eficiência na sua execução, a despeito de havermos contrato de manutenção predial com previsão do serviço. Ademais, a contratação direta desta empresa possui um valor mais vantajoso do serviço e menor burocracia.

A presente contratação é fruto da tarefa 8641115 aberta pelo diretor de secretaria da unidade de Marechal Cândido Rondon, o qual esclarece que 'o local onde fora instalado está gerando problemas de resfriamento muito grande para o assistente e a Juíza. Informo que tentamos resolver de diversas formas, sem êxito'."

III. Observa-se que este Regional possui contratação vigente para a prestação de serviços de manutenção predial, realizada por intermédio de regular processo licitatório. A esse respeito, no documento 5, a demandante justifica a inviabilidade da execução do serviço pelo contrato da seguinte forma:

"(...) esclareço que é inviável a execução do serviço pelo contrato de manutenção predial, pois, além de o valor ser significativamente maior (cerca de R\$ 1.800,00), o CT 12/2023 prevê valor mínimo de R\$ 18.000,00 por Ordem de Serviço (item 5.1.13 do Termo de Referência - distância Cascavel a Marechal Cândido Rondon = 82,4 km) e não há previsão de execução de outros serviços na Unidade por ora."

IV. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a Coordenadoria de Manutenção exibe pesquisa de preços mediante consulta direta a três empresas especializadas, tendo escolhido a empresa que ofertou o menor preço.

V. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 530,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2023.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de ausência de nepotismo (art. 14,

inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2022.

IX. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e encontra-se de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2023.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação da empresa **48.872.605 DIRLENE ALINE TELEKEN MENDONCA (CNPJ: 48.872.605/0001-07)**, bem como a emissão de nota de empenho a seu favor, **no valor de R\$ 530,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: VITORARGOLO - 28/06/2023 16:03 / Alt: VITORARGOLO - 03/07/2023 14:43



10000000000000000000000002924071